



PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE – ANO 2025 EDITAL Nº 001 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, por meio do Prefeito Municipal, Sandro Alex Masselai, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tornam público o presente edital de convocação aos discentes que desejarem participar do processo de seleção para o Auxílio Transporte destinado aos Estudantes Universitários e de Cursos Técnicos contemplados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-INEP, que estiverem devidamente matriculados no primeiro semestre do ano letivo de 2025, de acordo com as instruções e requisitos estabelecidos neste edital.

1. DO PROGRAMA E OBJETIVOS GERAIS

1.1. O Edital destina-se a identificar e selecionar os estudantes, regularmente matriculados no primeiro semestre do ano letivo de 2025, em cursos Presenciais e Semipresenciais em instituições de ensino situados nos Municípios de Lages e Otacílio Costa.

1.2. O Programa visa a oferta de auxílio transporte aos estudantes universitários e de cursos técnicos residentes e domiciliados no município de Palmeira, contribuindo assim para sua permanência e êxito na obtenção da formação de nível superior e técnico.

2. DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

2.1. O Programa é destinado exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais e semipresenciais de ensino superior e técnico no primeiro semestre do ano letivo de 2025, em instituições de ensino fora do município de Palmeira/SC.

Parágrafo único: O período compreendido para o recebimento do auxílio transporte será de fevereiro a dezembro do corrente ano.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se no Auxílio Transporte, o estudante deverá atender aos seguintes pré-requisitos e atentar-se aos critérios de análise que serão utilizados durante a avaliação do seu processo.

3.1. Dos Pré-requisitos

a) Estar regularmente matriculado em curso presencial, semipresencial de ensino superior ou técnico, em instituições de ensino fora do município de Palmeira/SC, situados nos municípios de Lages e Otacílio Costa.

b) Possuir frequência mínima de 75% (setenta pontos percentuais) nas aulas presenciais, em sala de aula;

c) Realizar a inscrição e entregar a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido neste Edital;

d) Acompanhar e cumprir todos os prazos estabelecidos no Edital;

3.2. Da Realização da Inscrição





3.2.1. As inscrições somente serão realizadas presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Ricardo Beffart, 641, Centro, durante o período compreendido entre os dias **04/02/2025 à 07/02/2025, das 13h30m às 17:30h horas**, horário de Brasília para o 1º semestre e entre os dias **02/06/2025 à 06/02/2025, das 13h30m às 17:30h horas**, horário de Brasília, para o 2º semestre. Estudantes que realizarem matrícula após este período poderão realizar a inscrição em qualquer tempo após o dia 10/03/2025 e aguardar análise da documentação.

Parágrafo único: A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega da documentação (completa) exigida no item 4 deste Edital, e é de inteira responsabilidade do candidato, ressaltando que não haverá conferência no ato da entrega e protocolo.

3.2.2. A Documentação entregue fora do prazo não será recebida.

3.3. Do Protocolo de Inscrição

3.3.1. Ao efetivar a solicitação de inscrição será gerado um número de protocolo que deverá ser utilizado durante todo o processo deste Edital.

3.3.2. O protocolo gerado em duas vias iguais deverá ser assinado pelo servidor que receber a documentação e requerente, onde uma via será anexada com a documentação comprobatória e a outra via entregue ao candidato.

3.3.3. A via do protocolo do candidato é a única comprovação de que os documentos foram entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital, portanto, o candidato deverá guardar essa via.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Para participar do Programa Municipal de Auxílio Transporte, o candidato deverá apresentar cópias dos documentos relacionados neste item, os quais deverão estar legíveis, sob pena de desclassificação do candidato.

4.1. Cópia dos documentos do CANDIDATO:

- Comprovante de matrícula atualizado (atestado de vínculo/matricula com assinatura eletrônica ou física, ou comprovante de pagamento do boleto de matrícula, ou Aditamento do FIES);
- Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou energia elétrica) nominal ao candidato ou membro da família, que comprove sua residência em Palmeira juntamente com a Declaração de Residência, conforme Anexo II;
- Documentos pessoais, cópia da Cédula de Identidade – RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Título de Eleitor;
- Documentos (requerimento e declarações), conforme os Anexos I, II, III, IV e VI deste edital (preencher e assinar todos).
- Contrato de prestação do serviço com a transportadora contratada.

5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE





A verificação da documentação para deferimento do auxílio será feita em única etapa, sempre no mês referência ao da Inscrição e entrega da documentação comprobatória pelo candidato, conforme itens 3 e 4 deste edital;

A seleção será feita em duas etapas, ambas eliminatórias:

5.1. PRIMEIRA ETAPA: Inscrição e entrega da documentação comprobatória pelo candidato, conforme itens 3 e 4;

5.2. SEGUNDA ETAPA: Análise e Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Transporte e documentos exigidos.

6. DO CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de avaliação seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA PERÍODO PARA O 1º SEMESTRE

ETAPA	PERÍODO	LOCAL
Publicação e divulgação do Edital	03/02/2025	www.palmeira.sc.gov.br
Período de inscrição e entrega de documentos e horário.	De 04/02/2025 à 07/02/2025 das 13h30m às 17h30m	Secretaria Municipal de Educação
Período de avaliação documental	10/02/2025	Secretaria Municipal de Educação
Divulgação do resultado preliminar	12/02/2025	www.palmeira.sc.gov.br
Interposição de recurso	13/02/2025 das 08h00m às 17h00m	Secretaria Municipal de Educação
Análise dos recursos	14/02/2025	Secretaria Municipal de Educação
Resultado final da seleção	17/02/2025	www.palmeira.sc.gov.br

7. DOS RECURSOS

7.1. O estudante que tiver interesse em interpor recurso contra o resultado do processo de análise documental, deverá fazê-lo em datas e horários estabelecidos no cronogramas no item 6 deste edital.

Parágrafo Único: Somente serão aceitas solicitações de recurso, se recebidas na data prevista no cronograma deste edital, item 6.

7.2. Para recorrer contra o resultado, o estudante deverá preencher o Formulário de Recurso, conforme Anexo VI, e entregá-lo no local da inscrição.

Parágrafo único: O Formulário de Recurso deve ser utilizado para que o estudante apresente argumentos e documentos que fundamentem os questionamentos acerca do resultado preliminar.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

8.1. Os candidatos inscritos deverão acompanhar o andamento do processo por meio do Site do Município de Palmeira através do link: www.palmeira.sc.gov.br





9. DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

O valor, de no **máximo 400,00 (quatrocentos reais) será ressarcido ao beneficiário após apresentação do recibo de pagamento efetuado à transportadora.** Os recibos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, para ressarcimento no mesmo mês de referência, mediante transferência em conta corrente do beneficiário, representante legal ou procurador (condicionada a apresentação de procuração registrada em cartório) conforme informações do Anexo III e em instituição financeira autorizada pela Secretaria Municipal de Administração. O ressarcimento ocorrerá somente para beneficiários que apresentarem recibo de pagamento devidamente carimbado e assinado pela empresa de transporte contratada constando valor, nome da empresa e CNPJ bem como nome e CPF do beneficiário. **Os recibos deverão ser apresentados no máximo até o dia 15 de cada mês para que o ressarcimento seja efetuado até o dia 16.**

10. DA PERDA DO AUXÍLIO TRANSPORTE

O auxílio transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;
- Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexistência de informações prestadas para obtenção do benefício;
- Mudança de residência para outro Município;
- Não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma do item 6 deste Edital.
- A não assinatura do Termo de Ciência e Compromisso prevista neste edital.
- A não apresentação das documentações exigidas semestralmente para comprovação de frequência.

11. DA OBRIGATORIEDADE DE FREQUENCIA ESCOLAR

O candidato estudante que for beneficiado pelo Programa Municipal de Auxílio Transporte deverá obter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre correspondente a este Edital, comprovada através de **Atestado de Frequência** emitido pela Instituição de Ensino, no período concessivo do benefício, que deverá ser apresentado a qualquer momento por solicitação da administração pública, no local de Inscrição informado no item 3.2, sob pena de perda do Auxílio Transporte, e restituição dos valores até então recebidos de forma indevida. Excepcionalmente, visando a não interrupção do pagamento do auxílio transporte, será permitido ao beneficiário apresentar documento de protocolo comprovando a sua solicitação do atestado ou declaração de frequência junto à instituição de ensino. Tal exceção não isenta o beneficiário da obrigação de protocolizar até o final do mês subsequente, o atestado ou declaração de frequência subscrito pela instituição a que frequenta, sob pena de imediata suspensão do auxílio transporte.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A seleção dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto,





12.2. O ato de inscrição gera a presunção de que o candidato conhece as exigências do presente edital e que aceita as condições do Programa Municipal de Transporte Universitário e Cursos Técnicos, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;

12.3. Estudantes que se afastarem do curso por motivos de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado, deverão comunicar o afastamento. A situação que envolve o afastamento do estudante será analisada, levando em conta o auxílio concedido e tempo de afastamento, podendo ou não ser suspenso.

12.4. O estudante fica obrigado a comunicar por escrito, via protocolo, qualquer alteração capaz de ensejar ao não atendimento dos critérios de concessão deste benefício.

12.5. Estudantes que receberem auxílio transporte indevidamente (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) deverão restituir o Município de Palmeira todos os valores recebidos indevidamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), os quais devem ser excluídos imediatamente, ficando impedidos de participar novamente do benefício de Auxílio Transporte, pelo período de 5(cinco) anos.

12.6. O tempo de vigência dos auxílios estará fixado no Termo de Compromisso.

12.7. A omissão de informações e a falsa declaração, assim como fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, são passíveis de punição e serão motivos de desclassificação e exclusão do Auxílio Transporte, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei nº. 7.115/1983 art. 299 do Código Penal.

12.8. Durante todo o processo de seleção e concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, poderá solicitar se necessário a apresentação de outros documentos para o fim de avaliar o fiel cumprimento das exigências do presente edital.

12.9. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao Programa Municipal de Transporte Universitário e Cursos Técnicos deverão ser apresentados à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto/ou enviadas para o endereço eletrônico sec.educacao@palmeira.sc.gov.br.

12.10. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.11. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Ricardo Beffart, 641, Centro.

Fazem parte desse edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Requerimento de Inscrição;

ANEXO II – Declaração de Endereço;

ANEXO III – Declaração, Informação de Conta Bancária;

ANEXO IV – Declaração de Veracidade Das Informações (Apresentação de Atestado de Frequência);

ANEXO V – Formulário para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar;





PALMEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

FUNDADO EM 18 DE JULHO DE 1995

CNPJ 01.610.566/00

+55 49 3238-0040
Av. Roberto Henneckemaier, 200 - C
Palmeira - SC, CEP 88.5

ANEXO VI – Termo de Ciência e Compromisso

12.12. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Palmeira, 03 de fevereiro de 2025.

SANDRO ALEX MASSELA

Prefeito Municipal

ALEXANDRA XAVIER ATANÁSIO MASSELA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto





ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (LEI MUNICIPAL 870/2021)

AUXILIO TRANSPORTE ANO LETIVO: 2025

REQUERENTE: _____

RG Nº.: _____ CPF Nº.: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

BAIRRO: _____ COMPLEMENTO: _____

TELEFONE(S): _____

EMAIL: _____

DADOS DO CURSO

CURSO TÉCNICO GRADUAÇÃO CURSO : _____

PRESENCIAL SEMIPRESENCIAL

ATÉ TRÊS VEZES/SEMANA QUATRO VEZES OU MAIS/SEMANA

TURNO: MATUTINO VESPERTINO NOTURNO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE/UF: _____ TELEFONE: _____

Assinatura do declarante

PARA USO DA COMISSÃO DE ANÁLISE:

DEFERIDO INDEFERIDO – MOTIVO: _____





PALMEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

FUNDADO EM 18 DE JULHO DE 1995

CNPJ 01.610.566/00

+55 49 3238-0040
Av. Roberto Henneckemaier, 200 - C
Palmeira - SC, CEP 88.5

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº _____, e inscrito no CPF nº _____, DECLARO, para fins de inscrição no benefício de Auxílio Transporte (Lei Municipal nº. 870/2021), que resido no endereço _____ nº _____ bairro: _____, cidade: _____ CEP: _____.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299 do Código penal).

PALMEIRA/SC, _____ de _____ de 2025

Assinatura do declarante/candidato





PALMEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

FUNDADO EM 18 DE JULHO DE 1995

CNPJ 01.610.566/0

+55 49 3238-0040

Av. Roberto Henneckemaier, 200 - C

Palmeira - SC. CEP 88.5

ANEXO III

DECLARAÇÃO, INFORMAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu, _____,
RG: _____, órgão emissor: _____, CPF: _____-_____, domiciliado
a _____, nº _____, bairro
_____, cidade _____, estado Santa Catarina, declaro
os seguintes dados bancário para o recebimento do benefício de Auxílio Transporte (Lei
Municipal nº. 870/2021):

- Conta Corrente
 Conta Poupança

Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente/poupança: _____
Pix: _____

Titular: próprio beneficiário autorizado por procuração

Nome: _____
CPF: _____

Palmeira/SC, ____ de _____ de 2025

Assinatura do declarante/candidato





PALMEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

FUNDADO EM 18 DE JULHO DE 1995

CNPJ 01.610.566/0

+55 49 3238-0040
Av. Roberto Henneckemaier, 200 - C
Palmeira - SC, CEP 88.5

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES (APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE FREQUÊNCIA)

Eu, _____, portador do RG nº _____, e inscrito no CPF nº _____, declaro que as informações presentes são completas e verdadeiras. Autorizo a apresentação aos órgãos públicos, de todos os documentos que acompanham o presente pedido de inscrição para o benefício de auxílio transporte.

Declaro ainda, que estou ciente que devo apresentar a qualquer momento, o **atestado de frequência** emitido pela instituição de ensino, relativo ao semestre letivo de concessão do benefício. A falta de apresentação ou comprovação de frequência as aulas acarretará a perda do benefício de auxílio transporte. (Lei Municipal nº.870/2021).

Palmeira/SC _____ de _____ de 2025

Assinatura do declarante/Candidato





PALMEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

FUNDADO EM 18 DE JULHO DE 1995

CNPJ 01.610.566/0

+55 49 3238-0040
Av. Roberto Henckemaier, 200 - C
Palmeira - SC, CEP 88.5

ANEXO V FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, venho apresentar RECURSO contra a decisão preliminar proferida pela Secretaria Municipal, em relação a avaliação documental do Auxílio Transporte, com base nos seguintes fatos e argumentos: _____

Palmeira/SC, _____ de _____ de 2025

Ass. Candidato Recorrente

Para uso da Administração Municipal:

RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO:
DEFERIDO INDEFERIDO

Servidores Responsáveis pelo Acompanhamento da avaliação do Auxílio Transporte (comissão):

1. _____ 2. _____ 3. _____





PALMEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

FUNDADO EM 18 DE JULHO DE 1995

CNPJ 01.610.566/0

+55 49 3238-0040

Av. Roberto Henckemaier, 200 - C

Palmeira - SC. CEP 88.5

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Pelo presente, venho requerer o benefício do Auxílio Transporte, na forma da Lei Municipal nº 870/2021, pelo período de ___/___/___ à ___/___/____. Comprometo-me a informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Palmeira, no caso de desistência da utilização do transporte, se houver alterações de Instituição de ensino e de endereço residencial. Estou ciente de que responderei civil, criminal e administrativamente por prestar informações incorretas ou falsas. Declaro estar ciente de todas as minhas obrigações documentais para fins de comprovação da correta aplicação dos valores recebidos.

Palmeira/SC, _____ de _____ de 2025

Ass. Candidato Recorrente

